

LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2º. - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de 11,00%, sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 13,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º. - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2018	9,00%
2019	11,50%
2020	14,00%
2021	16,50%
2022	19,00%



Período	Custo Suplementar
2023	21,50%
2024	24,00%
2025	26,50%
2026	29,00%
2027	31,50%
2028	34,00%
2029	36,50%
2030	39,00%
2031	41,50%
2032	44,00%
2033	46,50%
2034	49,00%
2035	51,50%
2036	54,00%
2037	56,50%
2038	59,00%
2039	61,50%
2040	64,00%
2041	66,50%
2042	69,00%
2043	71,50%
2044	74,00%
2045	76,50%
2046	79,00%
2047	81,50%
2048	84,00%
2049	86,50%

Art. 5º. - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º. - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



Art. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

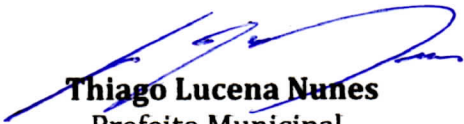


LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.402 de 05 de dezembro de 2018, que **"Altera as Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime de Previdência Social do Município de Agrestina - RPPS"**.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2018.



Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

